SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2011 Protocolo nº 10.893.368-2

CONTRATO de fornecimento de Material Elétrico que entre si celebram a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do estado do Paraná – SEJU e a Empresa Promercado Materiais Elétricos e Iluminações Ltda.

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREIPOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, a Secretária de Estado Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a Empresa Promercado Materiais Elétricos e Iluminações Ltda, com sede em Curitiba, na Rua Aviador Luiz Bergmann, n.º 60, CNPJ nº. 04.748.278/0001-00, a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Bruno Augusto Ferreira, CPF nº 056.008.669-50, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº. 10.893.368-2 – licitação nº. 027/2011 - Pregão Presencial, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o fornecimento de: Item 70: 30 unidades de lâmpada vapor de sódio, potencia 1000W, tensão nominal 220V, tipo do bulbo: ovóide, acabamento do bulbo: opalino, base E40, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão realizados por servidor integrante do Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento Penitenciário do Paraná.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 3.1.2. Definir a quantidade de produtos a serem entregues, o prazo e o local da entrega.
- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.
- 3.1.4. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.
- 3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados por crachá.
- 3.2. Da CONTRATADA:

Página 1 de 5

W



1,95 1,95 Ny

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos fornecidos, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Fornecer os produtos obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais

estabelecidos para a entrega.

3.2.3. Proceder à substituição dos produtos considerados impróprios para o consumo.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários de entrega de produtos, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do

fornecimento.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.

- 3.2.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2.11. Indicar representante da empresa, em Curitiba /PR, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

DA ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA: A entrega será parcelada, com entrega mensal, ocorrendo em até 15 dias da data da assinatura da Ordem de Fornecimento.

- 4.1. O prazo de entrega será de no máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação pela SEJU/DEPEN, para a primeira entrega e prazo de 10 (dez) dias para as demais solicitações.
- 4.2. Os produtos deverão ser entregues junto ao Departamento Penitenciário do Estado DEPEN GAA, localizado à Av. Anita Garibaldi, n° 750, Ahú, Curitiba PR, das 09:30 às 12:00 h e das 14:00 às 16:30 h.
- 4.3. Fornecer os produtos com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega do produto.
- **4.4.** Os produtos deverão ser industrializados, entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de modo a permitir completa segurança.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

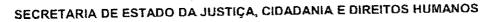
- 5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil a eles relativas, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:
- a) de acordo com as especificações apresentadas;

b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;

- c) devidamente embalado (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

Página 2 de 5 -

J B







5.1.1. O produto em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar sua reposição em até 02 (dois) dias úteis.

5.2. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á:

a) após a verificação física - feita por amostragem - para constatar a sua integridade;

b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato e amostra aprovada, se for o caso.

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais), conforme a seguinte discriminação:

Item 70: 30 unidades de lâmpada vapor de sódio, potencia 1000W, tensão nominal 220V, tipo do bulbo: ovoide, acabamento do bulbo: opalino, base E40;

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. 4903.14421202.254 Administração Geral do Sistema Penitenciário, rubrica orçamentaria 3390.3016 Material elétrico e eletrônico, fonte de recurso 100.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará ao Grupo Auxiliar Administrativo do Departamento Penitenciário do Paraná, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da SEJU.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.4. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.5. O pagamento referente a cada remessa dos produtos ficará condicionado à entrega da totalidade de cada pedido, sendo que somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

Página 3 de 5



																					1
N	1 O T	A	D E	E	МΡ	E	N H	0	- -	ЕМР		 \	DATA:	26/12	2/2011	PEDIDO:	490000	00102047	6 EMPENHO:	: 4900000010)3517-1
ORGAO		:	SECRI	TAF	IA E	Œ	EST	AD0	DA	JUSTI	CA, CI	DADAN:	IA E	DIREIT	TOS HUMAN	los					
UNIDADE		:	DEPAI	ITAN	ENTO) P	ENI'	TEN	CIAP	tIO DO	ESTAD	0 - DI	EPEN								
SUB-UNIDA	DE	:	DEPAI	tTAN	IENTO) P	ENI'	TEN	CIAR	tI0					C.N.P.J	DA UNIDAD	E: 40.2	45.920.0	001-94		
PROJ/ATIV	/.	;	ADMI	IST	'raç <i>i</i>	(0.	GER/	AL I	OO 5	SISTEM	A PENI	TENCL	ÁRIO	- DEPI	EN	,					
CARACTERI	STIC	AS	_	RE	CURS	50		. :	NOR	RMAL		:		•		TIPO E	MPENHO	: ORI	DINARIO		
				АΓ	MAIC	ГАМ	ENT	0:	NAC) DA	TA-LIM	ITE :	/	1		DIFERI	D0	: NAC)		
				08	RA .		• • •	. :	NAC)	Ε	SCRIT	URAL	. : NA	<i>†</i> 0	PREVIS	AO PGTO	. :			
				UT	ILIZ	ZAC	A0.	. :	ALM	10XARI	FAD0					FORMA	LICITAC	AO : PR	EGA0	N.: 027	/2011
				CC	S.SA ND F	PAG	то.	. :			-1-005	280					CONVENI PRAZO E	O : NAC)		
	P.A.D.V : N						9900000-1-005280 NAO INFORMADO						NR. SID: NAO INFORMADO								
CREDOR -																					
CODIG	60	: 1	0021	.5-4	(:GC	. ; (0474	1827	'80001	00		c/c	BANCO	0341 AG	. 0879 co	NTA 0	00003285	1-6		
NOME		: P	ROMER	CAD	ЮМ	\TE	RIA:	IS I	ELET	RICOS	E ILUI	MINAC	40 LT	DA							
ENDER	ECO									BACAC											
																ı					
	-					· 			DE	MONST	RATIVO	 D()	SALDO	ORCAM	ENTARIO					
DOTACAO ORCAMENTARIA															SALDO C	ORCAM. ATUAL					
49 03 0000 2254 0000 3390.3016 100												5.550,00									
VALOR TOTA	AL D) E	MPENH	0:						5	.550.00									*****	

HISTORICO : DESPESA COM AQUISICAO DE MATERIAL ELETRICO PARA O DEPEN DDF 5280/2011

DATA AUTORIZAÇÃO DESPESA : 26/12/2011

ORDENADOR DA DESPESA : 01646 - MARIZA MOREIRA

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

Eneida de F. M. Paul

Chefe GFS/SEJV0111226 29/12/2011 10:19:40 001835.FDD7680R

CRC 33.394/O-PR